

**Processo n.:** @RLA 15/00465531

**Assunto:** Auditoria de Regularidade sobre atos de pessoal, com abrangência ao período de 1º/01/2014 a 14/08/2015

**Responsável:** Edenilson Montini da Costa

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Jaguaruna

**Unidade Técnica:** DAP

**Acórdão n.:** 254/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Aplicar ao Sr. **Edenilson Montini da Costa**, Prefeito Municipal de Jaguaruna no período de 1º/01/2017 até 31/12/2020, inscrito no CPF sob o n. 981.956.979-68, as multas abaixo elencadas, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) 202/2000 c/c o art. 109, § 1º do Regimento Interno, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado** ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar:

**1.1. R\$ 568,26** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), em face da não comprovação do estabelecimento normativo das atribuições dos cargos comissionados de Assessor Especial I, II, III; Assessor I, II e III; e de Diretor de Departamento I, II, III, IV e V, de forma específica, discriminando as atividades a serem desempenhadas por cada um dos servidores que vierem a ocupar os referidos cargos, nos termos dos arts. 37, V, e 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal, 2º, II, da Lei (municipal) n. 1.113/2005 e 3º, III, da Lei (municipal) n. 1.170/2007 (item 6.3.3 do Acórdão n. 0085/2019);

**1.2. R\$ 568,26** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), em razão da não adoção do ponto eletrônico para os estabelecimentos de ensino, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 6.3.6 do Acórdão n. 0085/2019);

**1.3. R\$ 568,26** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), em virtude da não comprovação das providências administrativas adotadas, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos danos decorrentes do pagamento de adicional de insalubridade para servidores que não tinham direito ou em percentuais diversos do disposto no LTCAT de julho de 2013, nos termos dos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 59 da Lei (municipal) n. 1.113/2005, e do pagamento de adicional de horas extras nos meses de junho e julho de 2015 aos servidores da Prefeitura Municipal, com ausência de comprovação da prestação do serviço extraordinário, nos termos dos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 63 da Lei n. 4.320/1964 (item 6.3.11 do Acórdão n. 0085/2019).

2. Declarar cumpridas as determinações constantes dos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.5, 6.3.7, 6.3.12, 6.3.13 e 6.3.14 do Acórdão n. 0085/2019, exarado na Sessão Ordinária do dia 25/03/2019, com as respectivas baixas.

3. Reiterar as determinações constantes dos itens 6.3.3, 6.3.4, 6.3.6, 6.3.8, 6.3.9, 6.3.10, 6.3.11 e 6.3.15 do Acórdão n. 0085/2019, com a fixação do **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE, para que a **Prefeitura Municipal de Jaguaruna** comprove a este Tribunal o cumprimento das referidas determinações.

4. Alertar a Prefeitura Municipal de Jaguaruna, na pessoa do atual Prefeito, que a reincidência no descumprimento das determinações constantes dos itens acima mencionados pode ensejar as sanções previstas no art. 70, inciso VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VI, §1º, do Regimento Interno.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Ednilson Montini da Costa e à Prefeitura Municipal de Jaguaruna.

**Ata n.:** 19/2021

**Data da sessão n.:** 02/06/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC